



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 117791/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

Vistos em despacho.

Encaminhados os autos para análise quanto às especificações e compatibilidade (item 8.1 do Edital de Licitação Nº 65/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2) da Proposta de Preço apresentada pelo licitante 1º colocado - AR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 28.395.450/0001-40 (Encaminhamento Nº 18026/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL - 3860415), a SENA devolveu o feito à CEL com a Análise Nº 291/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (3861237) e respectivo documento anexo (Planilha - Descontos Proposta AR Engenharia - 3863617).

Do teor da Análise Nº 291/2022 da SENA, concluiu-se pelo atendimento quanto ao Valor Global (tópico "2.1. Quanto ao preço global").

Não foram verificados preços unitários com desconto acima de 30,00%. Não foram verificados preços unitários superiores ao da planilha orçamentária base (tópico "2.2. Quanto aos preços unitários").

No item 2.3 da Análise, isto é, quanto ao BDI e taxa de encargos sociais, o setor técnico verificou inexistirem desconformidades.

No item 2.4, quanto ao cronograma físico-financeiro, verificou-se que consta erro de arredondamento. Quando somados os valores das 08 medições, estas perfazem um total de R\$ 2.674.587,66, representando uma diferença de R\$ 0,01 em relação ao valor apresentado para a proposta de preços (R\$ 2.674.587,65).

Por fim, demais observações (item 2.5), verificou-se que alguns itens tiveram suas descrições renomeadas e modificadas na Planilha Orçamentária e nas Composições de Custo, divergindo do estabelecido nos Anexos do Projeto Básico, a exemplo dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO (PROPOSTA)	DESCRIÇÃO (PROJETO BÁSICO)
9.4.8	GRUPO GERADOR DIESEL, COM CARENAGEM, POTENCIA STANDART ENTRE 100 E 110 KVA, VELOCIDADE DE 1800 RPM, FREQUENCIA DE 60 HZ	GRUPO GERADOR CABINADO 110 KVA, 380/220 V, 60 HZ, COM QUADRO AUTOMÁTICO - BDI = 16,77
12.17	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA C - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S (EVAPORADORA E CONDENSADORA) - BDI = 16,77
17.1	Fornecimento e instalação de catracas eletrônicas, para deficiente, com leitor de proximidade, tipo Pedestal, da Prime ou	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS ELETRÔNICAS, COM LEITOR DE PROXIMIDADE, DA PRIME OU SIMILAR, INCLUSIVE FRETE, TREINAMENTO,

	similar, inclusive frete, treinamento, software, cartões de proximidade e cofre coletor	SOFTWARE, CARTÕES DE PROXIMIDADE E COFRE COLETOR
21.3.1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCAO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	FUNDO ANTICORROSIVO A BASE DE OXIDO DE FERRO (ZARCAO), DUAS DEMAOS
22.13	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	MEIO-FIO DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, 30 X 15 CM (H X L)

Ao final, recomenda a SENA à CEL a adoção de diligência junto ao licitante AR ENGENHARIA EIRELI, a fim de que lhe sejam solicitadas retificações nos seguintes termos:

- a. Corrija a desconformidade apontada no cronograma (tópico 2.4), conforme valor global proposto;
- b. Corrija a **descrição de todos os itens da planilha orçamentária e composições de custos** que tiveram modificações, observando a descrição exata estabelecida no Projeto Básico e seus Anexos.

Sem embargo da constatação das inconsistências supramencionadas, a SENA opina pela concessão de oportunidade ao licitante para regularização da respectiva proposta de preço, conforme a seguir transcrito: "Com base no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, sugerimos à Comissão a realização de diligências junto à empresa [...]".

De fato, corrobora com este entendimento a sedimentada jurisprudência do TCU:

.....

(...) a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, **podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto**(...) (Acórdão nº 2.546/2015 - TCU - Plenário) (grifo nosso)

No entanto, este Tribunal vem reiteradamente decidindo que a planilha de formação de preços apresentada pela licitante tem importância relativa, dado o seu caráter subsidiário para fornecer à Administração elementos necessários à avaliação da viabilidade da proposta. Dessa forma, **veda-se o formalismo exagerado quando da apreciação do demonstrativo no processo licitatório, não sendo motivo para desclassificação de licitantes, desconformidades sanáveis em seu conteúdo** (ex vi dos Acórdãos nº 1990/2008, 1791/2006 e 2104/2004, e da Decisão nº 111/2002, todos do Plenário). (Acórdão nº 2.371/2009 - TCU - Plenário) (grifo nosso)

.....

Pois bem.

Tratando-se de erros/desconformidades sanáveis no preenchimento da Planilha de proposta de preços, prevalece o entendimento no sentido da admissão de diligência junto ao licitante para a correção das falhas (mantendo-se o valor global), não cabendo a imediata desclassificação da proposta:

.....

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (TCU, Acórdão 370/2020-Plenário)

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a

desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (TCU, Acórdão 1487/2019-Plenário)

No mesmo sentido: TCU, Acórdão 898/2019-Plenário; Acórdão 830/2018-Plenário; Acórdão 2546/2015-Plenário.

.....

Nessa perspectiva colocam-se as disposições dos itens 8.9 e 23.2 do Edital de Licitação Nº 65/2022, adiante transcritas:

.....

8.9. Após a abertura da sessão, em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Especial de Licitação (CEL).

[...]

23.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

.....

Em razão de todo o exposto, em vista dos apontamentos suscitados pela SENA na Análise Nº 291/2022, considerando que a sugestão para adoção de diligências pela CEL encontra fundamentação legal (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93), jurisprudencial (reiterados Acórdãos do TCU) e editalícia (dispositivos do Edital de Licitação Nº 65/2022 mencionados no decorrer do presente Despacho), a Comissão Especial de Licitação (CEL), em deferência à análise técnica procedida pela SENA, **RESOLVE ACATAR** a recomendação apresentada nos seguintes termos:

Com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, a CEL promove diligência destinada a complementar a instrução do processo, notificando o licitante 1º colocado - AR ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 28.395.450/0001-40, a fim de que, no prazo de 02 (dois) dias úteis:

- a. Corrija a desconformidade apontada no cronograma (tópico 2.4), conforme valor global proposto;
- b. Corrija a **descrição de todos os itens da planilha orçamentária e composições de custos** que tiveram modificações, observando a descrição exata estabelecida no Projeto Básico e seus Anexos.

Disponibilizam-se ao licitante destinatário desta diligência a documentação referente ao presente ato: Análise Nº 291/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA e respectivo documento anexo (Planilha - Descontos Proposta AR ENGENHARIA).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 2 (CPL-2)

Maikon Lima Ferreira

Presidente da Comissão (CPL-2)

Charles Antonio Gomes Evaristo

Membro da Comissão (CPL-2)

Lana Thaysa Marques Rêgo

Membro da Comissão (CPL-2)



Documento assinado eletronicamente por **Charles Antônio Gomes Evaristo, Membro da Comissão**, em 12/12/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Membro da Comissão**, em 12/12/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3866021** e o código CRC **D4820812**.
